



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000317748

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1002577-98.2024.8.26.0322/50000, da Comarca de Lins, em que é embargante AMERICA NET LTDA, é embargado VANDERLEI VENTURINI (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos, mas sem alteração do acórdão que julgou a apelação e o recurso adesivo. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E MICHEL CHAKUR FARAH.

São Paulo, 31 de março de 2025.

FERREIRA DA CRUZ

Relator

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1002577-98.2024.8.26.0322.

Embargante: Vanderlei Venturini.

Embargada: America Net Ltda.

Ação: Obrigação de Fazer c.c. Indenização por Danos Morais.

Origem: 1ª Vara Cível de Lins.

Juiz de 1ª instância: Dr. Alexandre Felix da Silva.

Voto nº 14.950.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão quanto ao pedido de condenação da ré por litigância de má-fé. Conduta descrita pelo recorrente que não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 80 e 81 do CPC. Litigância de má-fé não caracterizada. Declaratórios acolhidos, mas sem alteração do acórdão que julgou a apelação e o recurso adesivo.

Trata-se de embargos de declaração interpostos contra o V. Acórdão de fls. 231/238, cujo relatório se adota, que negou provimento aos recursos, com observação.

Busca-se a acolhida dos declaratórios para que seja suprida a omissão quanto ao pedido de condenação da embargada por litigância de má-fé.

É a síntese do necessário.

Razão assiste ao embargante.

Imperioso sanar a omissão relativa à aplicação de multa por litigância de má-fé à ré (item “II.B” – fls. 212).

Com efeito, em que pesem aos seus argumentos, ressalto que a conduta descrita pelo recorrente não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 80 e 81 do CPC, a não se verificar na espécie, litigância de má-fé da America Net Ltda, apenas a sua cristalina culpa pelas cobranças indevidas.

No mais, devem ser mantidos os demais termos do julgado, sem alteração de resultado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ex positis, pelo meu voto, ACOLHEM-SE os Embargos de Declaração para sanar a omissão, mas sem alteração do V. Acórdão.

FERREIRA DA CRUZ
Relator